



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Comitê de Medidas de Vigilância em Saúde do Governo de São Paulo recomendou a não obrigatoriedade do uso de máscaras contra Covid-19 em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que o Município tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais,

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a novas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 1º. Este Ato da presidência institui medidas restritivas, de caráter temporário, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

§ 1º As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive àqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão e os servidores da prefeitura cedidos à Câmara.

§ 2º As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial não é mais obrigatório nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Art. 3º O atendimento ao público será feito presencialmente respeitando-se os cuidados devidos de higiene.

Art. 4º O sistema de teletrabalho será revogado.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º As medidas previstas neste Ato poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante alteração da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 7º Este ato entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 18 de outubro de 2022

Carlos Pereira da Silva
Presidente